ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.228, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de iluminação nas rodovias submetidas à Parceria Público Privada – PPP, localizadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e manutenção da iluminação das vias, estradas, ruas e avenidas exploradas sob o regime de Parceria Público Privada – PPP, é de responsabilidade da empresa privada que administrar o serviço de pedágio.

Art. 2º - Os agentes privados que prestam serviços sob o regime de Parceria Público Privada – PPP, deverão instalar e manter a iluminação nos seguintes locais:

I – em toda a extensão da rodovia;
II – nas vias exclusivas que dão acesso à rodovia sob regime da concessão da PPP;
III – nas paradas de ônibus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 04 de agosto de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretária Municipal de Defesa Social

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 040/2017**, originário do Anteprojeto de autoria do **vereador José Feliciano de Barros Junior, partido PMN**."

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:10A00346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/08/2017. Edição 1895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/